



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NRº <u>9</u> /2023	FOLHA nº <u>01/1</u>
---	----------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 29/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9 /2022

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 de fevereiro de 2023

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 2

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 13 de Fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO: APROXIMADAMENTE 390M,02 BANHEIROS , 01 COZINHA E 01 ESCRITÓRIO , COM FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 3

Rubrica f

Bandeirantes, 13 de Fevereiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** CONTENDO: APROXIMADAMENTE 390M,02 BANHEIROS , 01 COZINHA E 01 ESCRITÓRIO , COM FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 4

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 13 de Fevereiro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO: APROXIMADAMENTE 390M,02 BANHEIROS , 01 COZINHA E 01 ESCRITÓRIO , COM FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com



PROJETO BÁSICO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL

- SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES.
- OBJETO:** Locação de imóvel contendo: aproximadamente 390 m², 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.
- ITENS**

LOTE I – ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS						
ITEM	UND	QNT	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL
1	MESES	6	4316	Aluguel de imóvel	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

TOTAL GERAL R\$ 18.000,00 (*Dezoito mil reais*).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a locação do imóvel, pelo motivo do prédio em que é a Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estar entrando em reforma.

A locação desse imóvel se faz necessária considerando que em nosso Município, não dispomos de prédios públicos com à mesma estrutura física para suprir a acomodação de todos os departamentos da Secretaria.

E também por sua localização ser próxima ao Prédio Central da Prefeitura, almoxarifado e pátio (garagem), assim facilitando o acesso e o fator de segurança do local onde o Município já possui Funcionário Efetivo na função de Vigia nas proximidades do mesmo, visando assim uma melhor economia para o Município.

6
P

5. DESCRIÇÃO DE EMPRESAS, ORÇAMENTOS VÁLIDOS E TABELA DE MÉDIA:

Informamos que encaminhamos solicitação de orçamento para algumas empresas, onde obtivemos retorno da seguinte: IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA, CNPJ: 05.558.038/0001-06.

No site da Imobiliária Anjo há um imóvel para locação na área central, mas com a área total inferior ao necessário para instalação da Secretaria.

Na Imobiliária Reibre há também um imóvel para locação na área central, sendo que a área total é inferior ao necessitado para estar instalando a Secretaria de Educação.

Após a realização dos orçamentos, para a formulação do preço médio para a abertura do processo, foram pesquisadas licitações registradas nos sites: <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, pesquisamos também no site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/indexe> editais de prefeituras.

Vale ressaltar que, a instrução normativa estabelece que se priorize a consulta em sites governamentais e de outras Prefeituras, porém, após pesquisas do serviço foi encontrado apenas serviços semelhantes ao qual está sendo solicitado, sendo tal pesquisa somente utilizada como parâmetro.

6. DO OBJETO

O objeto deverá:

- Possuir área construída, tendo um ou mais pavimentos, para acomodar 09 (nove) setores, com 25 servidores;
- Comportar no mínimo 30 mesas e 25 armários;
- Possuir pelo menos 02 (duas) instalações sanitárias;
- Possuir acessibilidade para melhor atender as pessoas;
- Possuir em suas dependências 01(uma) cozinha com pia;
- O imóvel deverá permitir a instalação de aparelhos de computadores, cabeamento de rede de internet e telefonia;
- Estar em boas condições de uso para ocupação imediata;
- Estar localizado próximo e com fácil acesso ao Prédio da Prefeitura Municipal, Pátio (garagem) e ao Almoxarifado.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os critérios de habilitação serão estabelecidos em edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
82 FR 103	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
108 FR 104	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9. OBRIGAÇÕES

10.1 DO LOCADOR

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada a quitação genérica;
- e) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

10.2 DO LOCATÁRIO

- a) Pagar pontualmente o aluguel;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- f) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- g) Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto

e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- i) Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as inumeradas no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- j) Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente processo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Se houver aumento de valor no mercado, os reajustes de preços serão precedidos de solicitação da licitante, acompanhada demonstração analítica, da alteração dos custos, por meio de apresentação de justificativa que fundamente a solicitação do referido reajuste.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor devido ao Contratado será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, conferência mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, caso não haja irregularidades pendentes de saneamento por parte da contratada.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o Município de Bandeirantes-PR.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade aos interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e segurança do futuro contrato.

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e, regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2.023.



Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

10
f

Solicitação de Compra Nº 64/2023

Solicitante:	NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ	Data da Solicitação:	13/02/2023
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE		
Objeto:	Locação de imóvel contendo: aproximadamente 390 m ² , 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.		
Justificativa:	Em anexo.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212588-1	6,00	MÊS	Locação de imóvel contendo: aproximadamente 390 m ² , 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.	3.000,0000	18.000,00

Preço Total: 18.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
82 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	0,01
108 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 13 de Fevereiro de 2023.

Nelci Maria Martins de Queiroz

Port. 12.648/2021 - 01/01/2021
Secretaria Municipal de Educação

Assinatura do Responsável

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA.

Compra – Venda – Locação – Administração de Imóveis

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Estado do Paraná

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel sito à Rua Frei Rafael Proner s/nº usado como salão da Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus encontra-se para locação em nossa imobiliária. Salão este com aproximadamente 390m2, 02 banheiros, cozinha e escritório, pelo valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) mensal, sendo que o valor será o mesmo pelo período de 12 meses.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2023.

Imob. Bandeirantes
Marcelo D. Vieira

IMOBILIARIA BANDEIRANTES
CRECI: J-03871/ CNPJ Nº 05.558.038/0001-06

Folheto do imóvel 176

- 1 Banheiro

Rua Prefeito José Mario Junqueira, 144 - Centro - Bandeirantes - PR



Referência: 176

Características do imóvel

110,00 m² de área total.

Estabelecimentos próximos

Banco, Farmácia, Hospital, Igreja, Padaria, Praça, Supermercado.

Observações

ALUGA

R\$2.500,00

Ponto comercial com 110m2 localizado na rua Pref. José Mário Junqueira 144.

Banheiro.

Porta em blindex.

Local estratégico , ao lado da ACIAB região central.

Para mais informações entre em contato conosco

IMOBILIÁRIA ANJO CRECI- J06652

(43)99957-3848 - TIM - (Whatsapp)

www.imobiliariaanjo.com.br

Contato direto por WhattsApp clique no link abaixo: [http://api.whatsapp.com/send?](http://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5543999573848)

[1=pt_BR&phone=5543999573848](http://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5543999573848)

As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável.

Valor de Aluguel: R\$ 2.500,00

IMOBILIÁRIA ANJO - CRECI-06652

E-mail: imobiliariaanjo@hotmail.com

Telefone: (43) 99957-3848

Para informações visite nosso site (www.imobiliariaanjo.com.br) e procure o imóvel pela referência 176.

13
P

Folheto do imóvel 551

Ponto comercial



Referência: 551

Características do imóvel

Características do condomínio

Estabelecimentos próximos

Banco, Farmácia, Padaria, Supermercado.

Observações

As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável.

Valor de : R\$ 2.900,00

Reibre Administradora de Imóveis S/S Ltda.

E-mail: reibrevendas@hotmail.com

Telefone: (43) 3542-3336

Para informações visite nosso site (www.imobiliariareibre.com.br) e procure o imóvel pela **referência 551**.



Relatório de Cotação: cotação rápida 1164

Pesquisa realizada entre 13/02/2023 07:43:24 e 13/02/2023 07:46:53

Relatório gerado no dia 13/02/2023 07:59:05 (IP: 131.108.229.92)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: locacao de imovel

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4 / 4	1	R\$ 2.540,17 (un)	-	R\$ 2.540,17	R\$ 2.540,17	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI			Dispensa de Licitação Nº 56/2022 UASG: 114609	01/08/2022	R\$ 2.500,00
2	ESTADO DO PARANA PREF.MUN. DE DOIS VIZINHOS			Dispensa de Licitação Nº 24/2022 UASG: 987541	01/07/2022	R\$ 4.059,96
3	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ			Dispensa de Licitação Nº 10/2022 UASG: 114623	01/05/2022	R\$ 2.357,39
4	ESTADO DO PARANA PREF.MUN. DE DOIS VIZINHOS			Dispensa de Licitação Nº 13/2022 UASG: 987541	01/04/2022	R\$ 1.243,33
Valor Unitário						R\$ 2.540,17
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.428,70	Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.540,17			

Valor Global: R\$ 2.540,17



Relatório de Pesquisa de Preço

Ministério da Economia

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa 33/2023	UASG 987445	Título Ataquei de Imóvel	Editado por THALITA ROSA DE SOUZA	Status Rascunho
-------------------------------	----------------	-----------------------------	--------------------------------------	--------------------

Observações

Total de itens cotados 1	Fonte dos itens Catálogo Compras.gov.br
-----------------------------	--

Itens cotados

Item-1

Descrição do Item	Consolidação dos preços cotados			
		Menor	Maior	Mediana
Locação de imóvel				
Unidade Fornecedor	Quantidade			
UNIDADE	1	R\$ 3.532.2000	R\$ 15.960.0000	R\$ 6.788.9400
				R\$ 3.831.7800

Fonte de cotação Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 4

Filtro Aplicado:

Período: 12 Meses
Estado: PR

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada
1	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	1	R\$ 3.532.2000	13/02/2023	Sim

Id da Compra 13502807000022024	Nº do Item 1	Comprado em 03/02/2023	UASG 135028	Forma SISPP	Modalidade Inexigibilidade
-----------------------------------	-----------------	---------------------------	----------------	----------------	-------------------------------

Objeto da Compra
Objeto: Locação de imóvel residencial EF 24, Bem Patrimonial 1620-2500 pertencente à Embrapa Florestas;

Esfera Federal	Fornecedor MARCOS GONCALVES TENORIO	Marca
-------------------	--	-------

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada
2	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	1	R\$ 3.603.6000	13/02/2023	Sim

Id da Compra 13502807000012024	Nº do Item 1	Comprado em 03/02/2023	UASG 135028	Forma SISPP	Modalidade Inexigibilidade
-----------------------------------	-----------------	---------------------------	----------------	----------------	-------------------------------

Objeto da Compra
Objeto: Locação de imóvel residencial EF 27, Bem Patrimonial 1620-2502 pertencente à Embrapa Florestas

Esfera Federal	Fornecedor CARLOS EDUARDO SICOLI SEQANE	Marca
-------------------	--	-------

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada
3	ESTADO DO PARANA	1	R\$ 4.059.9600	13/02/2023	Sim

Id da Compra 98754106000242020	Nº do Item 1	Comprado em 14/07/2022	UASG 987541	Forma SISPP	Modalidade Dispensa
-----------------------------------	-----------------	---------------------------	----------------	----------------	------------------------

Objeto da Compra
Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel com 390,00 m² de área total e 63,00 m² de área construída contendo 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 02 quartos, lavanderia e garagem, para instalação provisória do Psf Nossa Senhora De Lurdes, conforme solicitado pela secretaria de saúde.

Esfera Estadual	Fornecedor BACCHI - ENGENHARIA LTDA	Marca
--------------------	--	-------

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada
4	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	1	R\$ 15.960,0000	13/02/2023	Sim

16
7

Id da Compra	Nº do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
20011807000022024	1	28/04/2022	200118	SISPP	Inexigibilidade

Objeto da Compra

Objeto: Locação de fração do imóvel localizado em área rural, CAFIR, sob número NIRF 7.956.458-5, onde está implantada a torre de comunicação com a antena da Estação Rádio Base (ERB) do sistema de comunicação de rádio da SPRF-PR.

Esfera	Fornecedor	Marca
Federal	VALDIVIA RIBBERO DE SOUZA	

Relatório emitido em 13/02/2023 - 0856

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

FLS.01

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, nº 880, Apartamento 401, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da RG. nº 763.298-3 SSP. PR., e do CPF. Nº 004.030.329-20, devidamente registrado no CRECI PR. VI Região sob nº 2.205 e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, em Bandeirantes - Pr., portador da RG. nº 2.227.926- SSP. PR., do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB. sob nº 12.583, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob nome social de IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, centro, na mesma cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o exercício de Corretagem, Avaliação, Administração e Locação de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades a partir de 1º de abril de 2.003, não obstante o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Ficando assim distribuídas entre os sócios:

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000.00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.





IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS. 02

NELSON ROSA DOS SANTOS, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do art. 2º do Decreto Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

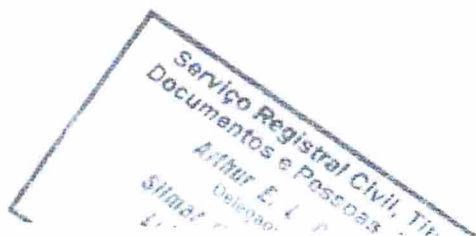
CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo do pagamento para que estes, através dos demais sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por ambos os sócios, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Nelson Rosa dos Santos, o qual fica dispensado da prestação de caução, percebendo a título de remuneração "pro labore" a quantia fixada até o limite de dedução fiscal prevista na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis EDSON HELIO BERNARDES





IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS. 03

DA SILVA, portador do registro no CRECI sob nº 2.205, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região, do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o BALANÇO GERAL, da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, passando a fazer parte dela os herdeiros, preferencialmente o cônjuge.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam todas as vias do presente instrumento, vasado em 03(treis) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 21 de Março de 2.003


EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA


NELSON ROSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


BENEDITO VIEIRA


RODRIGO MARTINS TAVARES FERREIRA

Visto


ADV. GAB/PR 12.583

Nelson Rosa dos Santos
Advogado
OAB - PR 12.583





OFICIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
1 Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Registrado sob nº 0000000213/2003 Livro 002

OFICIO DE TIT. E DOC.

BANDEIRANTES/PR. 24/03/2003

09.31.17

Distribuidor Judicial

[Handwritten signature]



RETRÓ DE
EDSON HELTO BERNARDES
DA SILVA E NELSON
ROSA DOS SANTOS

[Handwritten signature]
24 Março 2003

Arquiteto - Títulos e Documentos - Títulos Subscritos
Advogado - Títulos e Documentos - Títulos Subscritos
Escriturário - Títulos e Documentos - Títulos Subscritos

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

- (x) Registro
- () Averbção

Apresentação hoje sob a
Ordem nº 14809
do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 415
às fls. 114º / 116, do Livro A-7.
Bandeirantes, 24 de Março de 2003

[Handwritten signature]
Oficial

Serviço Registral Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas

Arthur E. L. Canter Jr.
Delegado Registral

Silmar Cardoso de Souza
Luiz Eduardo Canter
Escriturários Autorizados
Bandeirantes - Paraná

FUNREJUS
R\$ 2,50





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6º DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESÁRIO.

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES LTDA ME

CNPJ. Nº 05.558.038/0001- 06

NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 28/04/1961, portador do RG. Nº 2.227.926 – SSP.PR., e do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB/PR, sob nº 12.583 e no CRECI PR. VI região sob nº F 21025, Residente na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, na cidade de Bandeirantes – Pr. Cep - 86360000, único sócio da sociedade empresária limitada IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES LTDA ME, com sede na Rua Benjamim Caetano Zambom, nº 151, centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208069198, em 14/05/2015, inscrita no CNPJ sob nº 05.558.038/0001 – 06 consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

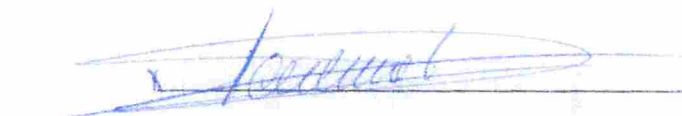
Cláusula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de NELSON ROSA DOS SANTOS ME, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta Sociedade no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como Empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

E, por estar justo e contratado, fez digitar e assina todas as vias do presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 08 de Maio de 2.015.


NELSON ROSA DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2015
 SOB NUMERO 20154551244
 Protocolo: 15/455124-4, DE 06/07/2015

Empresa: 41 1 0777237 3
 IMOBILIARIA BANDEIRANTES S/A - ME

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus
 Junta do Parana
 RG 8 153 409-1 - PF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

20

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6212	Nº do Alvará 2789
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: NELSON ROSA DOS SANTOS
Nome Fantasia: IMOBILIARIA BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 10.802.501/0001-45
Endereço: Rua Benjamim Caetano Zambon Nº151
Bairro: Centro
Atividade Principal: Corretagem, Avaliação, Administração E Locação De Bens Imóveis.
Atividade Secundária: Gestão E Administração Na Compra E Venda E Avaliação De Imóveis

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem validade até 24/02/2023, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

“Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.


Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.558.038/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA BANDEIRANTES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BENJAMIN CAETANO ZAMBON	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4077
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **14:47:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

21
f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS
CNPJ: 05.558.038/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:54 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **6969.BBD8.31F2.4480**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22
f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão n°: 3134717/2023

Expedição: 23/01/2023, às 14:40:27

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.558.038/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

24
P

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029191184-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.558.038/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

NELSON ROSA DOS SANTOS CNPJ: 05558038000106

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWRBQV2Y8ZJMS6U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 23 de Janeiro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.558.038/0001-06
Razão Social: IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA
Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

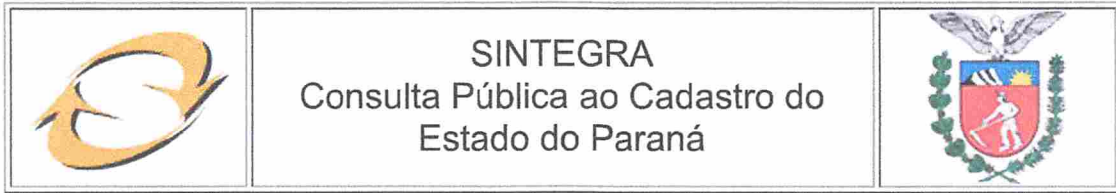
Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011700581435311583

Informação obtida em 23/01/2023 14:38:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

26
7



27
7

Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 23/01/2023 às 14:50:58
Motivo: 05558038000106 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 29/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de fevereiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado levando-se em consideração a atual fase da economia mundial.

Solicitação de Compra Nº 64/2023

Solicitante:	NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ	Data da Solicitação:	13/02/2023
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE		
Objeto:	Locação de imóvel contendo: aproximadamente 390 m ² , 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.		
Justificativa:	Em anexo.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212588-1	6,00	MÊS	Locação de imóvel contendo: aproximadamente 390 m ² , 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.	3.000,0000	18.000,00
Preço Total:						18.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
82 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
108 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 29/2023-PMB Bandeirantes-PR, 15 de fevereiro de 2023.
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023 Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda.

Para tanto informamos que para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA**, importa em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Colha-se manifestação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidenta da Comissão Licitação

FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA
Membro Comissão

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.599/2022

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, os funcionários *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; *WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.336.695-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 063.945.289-27; *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.326.043-0/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 078.258.049-10, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *MARCOS DE MORAES*, *JOSÉ MARCIO URBANO* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2022.

J. Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 29/2023-PMB Bandeirantes-PR, 15 de fevereiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023 Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
03.002	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	0,01
03.002	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	0,01
Total Previsto:			R\$ 0,02

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


JACIANI CAROLINA MILANI DELLAMURA
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 29/2023-PMB Bandeirantes-PR, 15 de fevereiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023 Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

1. Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, no montante **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de fevereiro de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

2. Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

3. Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 29/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de fevereiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA**, através do tipo procedimento em referência, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 24, inciso X, facultado pela Lei Federal 8.666/93.

Informamos que os preços e a documentação foram juntadas pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JUR DICO N . 14/2023.

REFER NCIA: Proc. Administrativo n . 29/2023. Dispensa de Licita o.

INTERESSADO: Comiss o de Licita o e Prefeito.

OBJETO: LOCA O DE IM VEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O PELO PER ODO DE REFORMA.

I -- RELAT RIO

Submete-se a aprecia o o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licita o registrado no Processo Administrativo sob o n . 29/2023, cujo objeto   a loca o de im vel com a finalidade de acomodar sede da Secretaria Municipal de Educa o pelo per odo de reforma.

Consta no presente certame: solicita o do Diretor de Compras e Secret rio Municipal de Administra o; despacho do Prefeito autorizando o pleito; **Projeto b sico para pagamento de aluguel, com justificativa, feito pela Secretaria Municipal de Educa o e Cultura**; solicita o de compra n  64/2023, no pre o total estimado de R\$ 18.000,00; or amentos de valor de im vel da Imobili ria Bandeirantes S/S Ltda, Imobili ria Anjo e Imobili ria Reibre; relat rio de cota o do site Banco de Pre os e Compra.gov.br; documentos da empresa a ser contratada com **Certificado de Regularidade do FGTS v lida at  15/02/2023**; documento do Departamento de Compras informando que os valores s o compat veis com os praticados no mercado; Parecer cont bil **favor vel** de disponibilidade or ament ria; Parecer financeiro informando que **h  recursos pr prios para pagamento   prazo**; encaminhamento   assessoria jur dica solicitando posicionamento com fundamento no inciso X, do art. 24, a Lei n  8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE AN LISE

Oportuno esclarecer que o exame deste  rg o de assessoramento jur dico   feito nos termos do art. 38, Par grafo  nico, da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveni ncia e oportunidade da contrata o em si.

Destaca-se que a an lise ser  restrita aos pontos jur dicos, estando excluídos quaisquer aspectos t cnicos, econ micos e/ou discricion rios, sendo que, em rela o a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a sua adequa o  s necessidades da administra o, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se   an lise dos aspectos relacionados  s orienta es jur dicas ora perquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Como sabido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso X que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

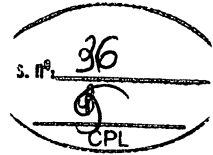
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Destaca-se que na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo, **o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.**

Importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõem contratação direta. Para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12ª Edição, página 302:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Marçal Justen Filho, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8ª edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:

Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

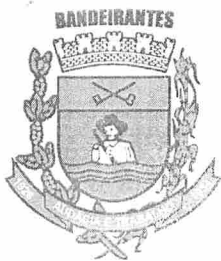
Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.

Feitas referidas considerações, vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação. No mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), destaca-se:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação.

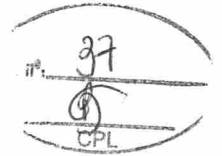
Portanto, assiste ao gestor público discricionabilidade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa. Contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se que o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tem como **justificativa a necessidade de pagamento de aluguel, por 6 (seis)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



meses, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, haja vista a realização de reforma no prédio que ocupa atualmente.

Com todo o exposto, se observa a **possibilidade de dispensa de licitação nos casos de “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**, sendo que, no caso em análise, há pesquisa de preço no mercado local e sites, com contratação justificada para o maior valor (R\$ 3.000,00 / mês), **sem, porém, haver justificativa escrita para que o contrato seja por 06 (seis) meses, nem qualquer documento que corrobore a alegação da reforma informada, sua data de início e prazo de duração.**

Feita referida consideração, vale ressaltar, ainda, que é dever da Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que, **uma vez cumpridos todos os requisitos legais e com as considerações acima**, é possível a realização de dispensa de licitação no caso em análise, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, se assim entender a Comissão de Licitações. Devendo, no entanto, se resguardar de qualquer indício de mácula processual, ou fraude no procedimento concorrencial.

Destaco, porém, que para contratação da empresa apontada, necessário se faz a atualização do Certificado de regularidade do FGTS – CRF, o qual está com validade até 15/02/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2023.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ofício nº 023/2023

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2023

Assunto: Prazo de execução de manutenção predial da Secretaria de Educação

Prezado, a Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano justifica o prazo de 06 (seis) meses para a execução da manutenção do prédio da Secretaria de Educação, devido aos trâmites documentais e os serviços a serem executados, como pintura, elétrica e telhado, sendo que algumas etapas são efetuadas tanto na parte interna quanto na parte externa da edificação, ficando assim exposto às possíveis intempéries, ações estas que por muitas vezes não são possíveis prever na elaboração do cronograma de execução da obra.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

1

OSWALDO AFONSO
MARTINS
ROCKENBACH:0692103090
3

Assinado de forma digital por
OSWALDO AFONSO MARTINS
ROCKENBACH:06921030903
Dados: 2023.02.23 10:20:33 -03'00'

Oswaldo Afonso Martins Rockenbach
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil – Portaria 13.463/2022

Ilmo. Sr(a).
NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ
Nesta.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.558.038/0001-06

Razão

IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA

Social:

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401051657814811

Informação obtida em 24/02/2023 08:22:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 29/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DECISÃO:

- ① Após juntada de ofício explicativo a respeito do prazo do execução do presente contrato, emitido pela secretaria municipal de obras; e
- ② Emissão atualizada de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA**, o que faz com o fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 e pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

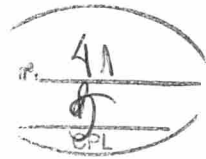
JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidenta da Comissão Licitação

FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA
Membro da Comissão

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 29/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
9/2023

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.599/2022 de 27 de dezembro de 2022, publicado em 28 de dezembro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, a favor do fornecedor:

NELSON ROSA DOS SANTOS ME

Solicitação de Compra Nº 64/2023

Solicitante:	NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ	Data da Solicitação:	13/02/2023
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE		
Objeto:	Locação de imóvel contendo: aproximadamente 390 m², 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.		
Justificativa:	Em anexo.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212588-1	6,00	MÉS	Locação de imóvel contendo: aproximadamente 390 m², 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.	3.000,0000	18.000,00
Preço Total:						18.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
92 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
108 - 03.002.12.361.1242.8033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA., no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2023.


JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

42
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 29/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023 - PMB, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidenta da Comissão De Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.599/2022 de 27 de dezembro de 2022, publicado em 28 de dezembro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, a favor do fornecedor:

NELSON ROSA DOS SANTOS ME

Solicitação de Compra Nº 64/2023

Solicitante:	NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ	Data da Solicitação:	13/02/2023
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE		
Objeto:	Locação de imóvel contendo aproximadamente 390 m², 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.		
Justificativa:	Em anexo.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd	Unid	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212588-1	6,00	MES	Locação de imóvel contendo aproximadamente 390 m², 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma	3.000,0000	18.000,00
Preço Total:						18.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
87 - 03.002.12.361.1219.0032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
108 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01

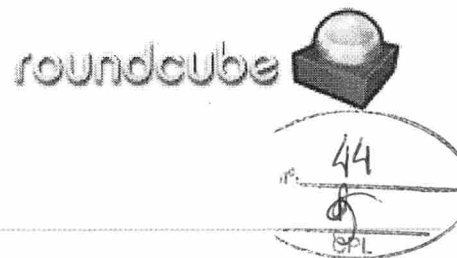
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA., no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2023.

JALSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto **CONTRATO 49.2023**
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <imobiliariabandeirantes@hotmail.com>
Data 24-02-2023 10:23



- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.pdf(~186 KB)

Bom dia,

Segue anexo contrato para conferência e assinatura.

Qualquer coisa estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e correções.

Att,

Joyce Ferreira Parpinelli

--

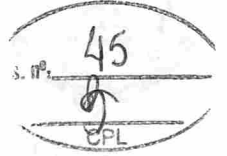
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO Nº 49/2023-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023-PMB

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAELSON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, NELSON ROSA DOS SANTOS ME, situado a Rua Benjamin Caetano Zambon, 151, centro, CEP 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu Administrador Sr. NELSON ROSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso II e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA.**

Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
6,00	MÊS	Locação de imóvel contendo: aproximadamente 390 m². 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escritório, com a finalidade de acomodar a sede da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de reforma.	3.000,0000	18.000,00
Preço Total:				18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada à instalação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que sejam feitas as reformas necessárias no prédio da sede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 6 (seis) meses, iniciando-se em 01 de março de 2023 e cessando de pleno direito em 01 de setembro de 2023, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

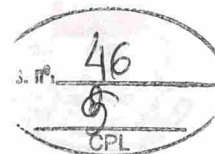
Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo prazo total de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente nº 112-0 do Banco Bradesco, Agência nº 071 de 112-0 Btes -PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
03.002	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL
03.002	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas a este, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

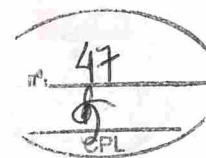
8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

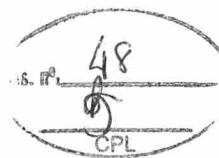
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

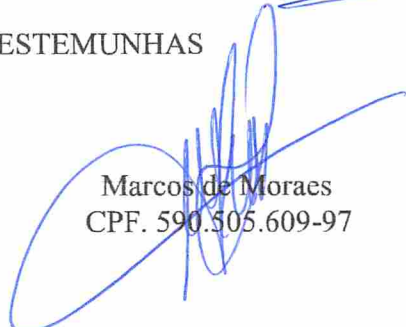
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


NELSON ROSA DOS SANTOS
Administrador

TESTEMUNHAS


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97


DANIEL GUSTAVO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 13.750/2023

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 49/2023-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NELSON ROSA SANTOS ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE REFORMA

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DOTAÇÃO:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
03.902	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	9,01
03.902	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	0,51
Total Previsto:			R\$ 9,52

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

Bandeirantes, 24 de fevereiro

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

NELSON ROSA DOS SANTOS
Administrador

